



ESTATUTO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - credenciado por meio da Portaria nº 402, de 03 de Junho de 2022, publicada no DOU de 06/06/2022, Seção 1, Edição 106, página 141, com Sede na Rua Caetano Marchesini, 952, Portão, Curitiba, PR, CEP: 81070-110, é uma Instituição privada, mantida pelo Gran Centro Universitário LTDA, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Sede na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, Portão, Curitiba, PR, CEP 810700-50, Contrato Social é registrado na forma da Lei na Junta Comercial do Paraná, por meio do Registro nº 20227646223, datado de 09/11/2022, com o código de verificação nº 12214549000 e NIRE de nº 41208940492., nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - tem seu limite de atuação na Cidade de Curitiba/PR, desenvolvendo suas atividades a partir de sua sede na Rua Caetano Marchesini, 952, Portão, Curitiba, PR, CEP: 81070-110, e, ainda, em outras unidades, todas situadas dentro da área geográfica do município Sede, bem como nos polos de apoio presencial, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Estatuto do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - disciplina o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a execução dos serviços administrativos, complementando e explicitando o disposto no Estatuto.

Art. 4º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - tem por princípios:

- I. respeito absoluto aos preceitos constitucionais e ao arcabouço legislativo vigente, que regem a vida em sociedade;
- II. respeito à dignidade humana e aos seus direitos fundamentais, bem como à sua participação na obra do bem comum;
- III. esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural, tecnológico e pedagógico;
- IV. integração regional, fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - como instituição educativa de âmbito nacional, se propõe a atingir os seguintes objetivos:

- I. ministrar o ensino em nível superior, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação “*stricto sensu* e *lato sensu*”, indissociados da pesquisa e da extensão, em todas as áreas do conhecimento humano, observada a legislação pertinente;
- II. realizar pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento das atividades técnico-científicas, literárias e sócio-culturais, visando à integração científica e cultural e à qualificação profissional;
- III. colaborar com as entidades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da região;

- IV. estender ao Estado em geral e aos municípios sob sua área de influência em especial, o ensino e a pesquisa;
- V. manter integração com estabelecimentos congêneres e institutos de pesquisa públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio técnico-científico, literário e sócio-cultural para propiciar a qualificação dos docentes e aprimorar a qualidade do ensino;
- VI. firmar convênios, acordos de cooperação mútua e contratos de assistência técnica e pedagógica com diferentes entidades de âmbito nacional e internacional;
- VII. participar de campanhas de caráter social, ministrando diversos tipos de cursos de extensão e atualização;
- VIII. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IX. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- X. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XIV. preservar e garantir o cumprimento da missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- XV. promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º. Para alcançar seus fins, a Instituição adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de administração superior, tendo como órgão deliberativo e normativo o Conselho Superior e como órgão executivo a Reitoria;
- II. integração das funções de ensino, de pesquisa e extensão;
- III. flexibilidade de métodos e estabelecimento de critérios que levem em consideração as diferenças entre os alunos, as peculiaridades do mercado de trabalho das regiões geográficas onde atua e as possibilidades de combinação de conhecimentos para novos estudos, cursos e programas de trabalho;
- IV. autonomia administrativa e didático-pedagógica, fixada nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Instituição e do presente Estatuto.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º. São órgãos da Administração Superior do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE:

- I. Conselho Superior - COSUP;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE; e,
- III. Reitoria e Chancelaria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR - COSUP

4

Art. 8º. O Conselho Superior – COSUP - é o órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Parágrafo Único. O COSUP é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que é seu Presidente;
- II. Chanceler;
- III. Pró-Reitor Acadêmico e de Operações;
- IV. Diretor de Operações;
- V. Diretor de Operações Digitais
- VI. Procurador Institucional;
- VII. Coordenador Pedagógico;
- VIII. Coordenador Acadêmico de Graduação;
- IX. Coordenador Acadêmico de Pós-Graduação
- X. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- XI. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XII. Um coordenador de curso de graduação do ensino presencial;
- XIII. Um coordenador de curso de graduação do ensino a distância;
- XIV. Um representante do corpo de tutores;
- XV. Um representante do corpo de professores
- XVI. Um representante do corpo técnico-administrativo do ensino a distância;
- XVII. Um representante do corpo técnico-administrativo do ensino Presencial;
- XVIII. Um representante do corpo discente do Ensino Presencial; e,
- XIX. Um representante do corpo discente do Ensino a Distância.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior – COSUP -, em sua composição plena:

- I. definir as diretrizes e políticas gerais da Instituição e sua implantação, supervisionando as ações executivas;
- II. criar, modificar e extinguir campi fora de sede, unidades e órgãos suplementares acadêmicos, bem como cursos e programas de educação superior, observadas as normas legais;
- III. reformar e aprovar o Regimento Geral e o Estatuto da Instituição, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. definir as diretrizes, critérios e procedimentos para a Avaliação Institucional;
- V. estabelecer normas para a integração acadêmica e administrativa de campi fora de sede, as unidades e polo de apoio presencial;

- VI. apreciar e aprovar anualmente proposta orçamentária da mantida e submetê-la à Entidade Mantenedora para homologação;
- VII. aprovar a prestação de contas da área acadêmica e o relatório da atuação universitária ao fim de cada semestre;
- VIII. decidir, nas matérias que lhe são atribuídas, como instância máxima no âmbito da instituição, sobre recursos previstos em lei, neste Estatuto, ou no Estatuto da Instituição;
- IX. outorgar títulos honoríficos;
- X. manifestar sobre assuntos pertinentes, que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE, pela Reitoria, as Pró-Reitorias, pelas Diretorias, pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenações de Cursos;
- XI. aprovar o modelo tecnológico e digital, materializado em ambiente virtual multimídia interativo;
- XII. aprovar cursos de graduação fora da autonomia universitária;
- XIII. preservar a missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- XIV. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor ou Vice-Reitor, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI. aprovar e divulgar de forma ampla o Código de Ética do GRAN FACULDADE;
- XVII. exercer outras competências atribuídas em lei, neste Estatuto, ou no Estatuto da Instituição;
- XVIII. Aprovar polo de apoio presencial; e,
- XIX. Aprovar as indicações para carga de confiança.

§1º. O COSUP é o órgão garantidor do cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano de Gestão do Ensino a Distância em vigor.

§2º. Das decisões do COSUP não cabe recurso.

§3º. O COSUP será regido por um regulamento específico.

§4º. O voto valerá por cada cargo, caso um dos membros ocupe mais de um.

Art. 10º. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão semestrais.

§ 1º. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Reitor ou por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, somente para tratar de assunto relevante e urgente.

§ 2º. O COSUP disporá de um secretário, funcionário da Instituição, que é responsável pela divulgação das convocações e das pautas, pela elaboração das atas das reuniões, pela guarda dos documentos e pelas providências quanto à divulgação das decisões.

§3º. Uma vez que não ocorra a reunião do COSUP em um semestre letivo, o COSUP deverá se reunir, impreterivelmente, antes do início do período letivo imediatamente posterior.

Art. 11. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do COSUP, desde que respeitado o quorum mínimo previsto para as votações.

Art. 12. O presidente do COSUP pode convocar a presença de pessoas que não o integram para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, sendo-lhes vedado, porém, o direito de voto.

Art. 13. O Reitor pode vetar deliberação do COSUP, em até 10 (dez) dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o respectivo Colegiado para, conhecendo as razões do veto, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Único. A rejeição somente poderá ocorrer por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COSEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE -, órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que é seu Presidente;
- II. Chanceler;
- III. Pró-Reitor Acadêmico e de Operações;
- IV. Diretor de Operações;
- V. Diretor de Operações Digitais
- VI. Procurador Institucional;
- VII. Coordenador Pedagógico;
- VIII. Coordenador Acadêmico de Graduação;
- IX. Coordenador Acadêmico de Pós-Graduação
- X. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- XI. Um coordenador de curso de graduação do ensino presencial;
- XII. Um coordenador de curso de graduação do ensino a distância;
- XIII. Um representante do corpo de tutores;
- XIV. Um representante do corpo de professores
- XV. Um representante do corpo discente do Ensino Presencial; e,
- XVI. Um representante do corpo discente do Ensino a Distância.

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II. estabelecer as diretrizes e ações para o ensino, pesquisa e extensão, expedindo os respectivos atos normativos;
- III. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos, regulamentos de pesquisa e extensão, critérios de avaliação institucional e de cursos, além de outras matérias no âmbito de sua competência;
- IV. apreciar, propor e alterar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, submetendo-os ao Conselho Superior;
- V. emitir parecer sobre propostas de criação ou extinção de cursos, programas e unidades universitárias;
- VI. emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições para o seu afastamento;

- VII. preservar a missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- VIII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante no Regimento Geral ou neste Estatuto da Instituição;
- IX. acompanhar a execução das políticas educacionais, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino de graduação, pós-graduação e corpo discente de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. responder às consultas das Unidades Acadêmicas e Cursos, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. opinar sobre a participação do GRAN FACULDADE Centro Universitário em programas de iniciativa própria ou encaminhadas por terceiros, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- XIII. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e científica;
- XIV. manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos;
- XV. propor a fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas existentes;
- XVI. fixar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, em todos os trabalhos que exijam coordenação;
- XVII. aprovar os manuais de normas e procedimentos nas respectivas áreas;
- XVIII. homologar as normas de ensino de graduação, pós-graduação e corpo discente complementares às deste Estatuto, sobre processos de ingresso, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, mudanças de cursos, adaptações, aproveitamento de estudos, horários de aula, oferta de turnos e turmas, aferição do rendimento acadêmico, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, em matérias de sua respectiva competência;
- XIX. apreciar os projetos pedagógicos de curso, para aprovação posterior pelo COSUP;
- XX. estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XXI. estabelecer, conforme determinação legal, os critérios para o aproveitamento extraordinário de estudo discente;
- XXII. aprovar o calendário acadêmico semestral do GRAN FACULDADE;
- XXIII. homologar as normas e critérios da avaliação de rendimento acadêmico institucionais e parâmetros a serem adotados pelo Centro Universitário em relação ao aproveitamento acadêmico referentes às áreas de ensino de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- XXIV. estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXV. constituir, no âmbito de sua atuação, comissão para estudo de matérias relativas às suas competências, no intuito de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- XXVI. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor ou Chanceler, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XXVII. apreciar reexame do Reitor às suas deliberações;
- XXVIII. propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e ao reconhecimento de atividades de destaque no ensino de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

- XXIX. dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto nos assuntos referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXX. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas;
- XXXI. estabelecer as diretrizes e ações para o ensino, pesquisa e extensão, expedindo os respectivos atos normativos por meio de resoluções;
- XXXII. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos, regulamentos de pesquisa e extensão, critérios de avaliação de rendimento acadêmico institucional, além de outras matérias no âmbito de sua competência;
- XXXIII. apreciar, propor e alterar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, submetendo-os ao Conselho Superior;
- XXXIV. emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições para o seu afastamento;
- XXXV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante deste Estatuto ou no Estatuto da Instituição.

§1º. Das decisões do COSEPE, cabe recurso ao Conselho Superior – COSUP.

§2º. O COSEPE será regido por um regulamento específico.

Art. 16. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, na ausência do Reitor, presidirá as reuniões do COSEPE.

CAPÍTULO III - DA REITORIA E DA CHANCELARIA

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo superior da Instituição, é exercida pelo Reitor, indicado pela Mantenedora, aprovado pelo COSUP e nomeado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

- I. representar o GRAN FACULDADE em juízo ou fora dele;
- II. coordenar e supervisionar a implantação das políticas de ensino, pesquisa e extensão, e seus programas e projetos decorrentes;
- III. superintender, coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Instituição;
- IV. convocar o Conselho Superior;
- V. presidir todos os atos da instituição a que estiver presente;
- VI. conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. assinar acordos, convênios e contratos e supervisionar sua execução;
- VIII. coordenar e supervisionar o planejamento, a programação de atividades e a proposta orçamentária anuais e encaminhá-los ao COSUP para apreciação e aprovação, e posterior homologação da Entidade Mantenedora;
- IX. aprovar, com autorização da Entidade Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, para as respectivas contratações, nos termos legais;
- X. encaminhar anualmente ao Conselho Superior, para aprovação, e à Entidade Mantenedora, para homologação, o relatório de gestão, aí inclusa a prestação de contas, do período findo;
- XI. convocar representação docente;

- XII. aprovar *ad referendum* e submeter ao COSEPE ou COSUP os regulamentos, projetos pedagógicos;
- XIII. nomear os Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores de Cursos, os colegiados de Cursos e os Núcleo Docentes Estruturantes dos Cursos.

Art. 19. O Chanceler, com mandato de quatro anos, sucede o Reitor, com as mesmas atribuições, nos casos de impedimento e de ausência.

Art. 20. O Reitor poderá delegar atribuições específicas ao Chanceler e ao Pró-Reitor Acadêmico e de Operações.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações substitui o Reitor e chanceler nas suas ausências.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA REITORIA E DA CHANCELARIA

Art. 21. Os órgãos da Reitoria são compostos:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações; e,
- II. Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA E DE OPERAÇÕES

Art. 22. A Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações, órgão executivo que superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da Instituição, em todos os níveis, é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, aprovado pelo COSUP e nomeado pelo Reitor, por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23. A Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações é composta pelas Diretorias de Operações e de Operações Digitais.

Art. 24. A estrutura da Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações é composta pelas Diretorias de Operações e de Operações Digitais.

Art. 25. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, no exercício de suas atribuições, é responsável por todas as decisões referentes à vida Acadêmica da Instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico e de Operações gerir as atividades acadêmicas, de acordo com as orientações sobre as estratégias, políticas, objetivos, diretrizes e metas institucionais definidas pelo Conselho Superior.

Art. 26. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico e de Operações:

- I. supervisionar e garantir a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

- II. supervisionar e garantir a aplicação do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- III. garantir que gestão das atividades acadêmicas seja norteadas por orientações sobre políticas, estratégias, diretrizes, objetivos e metas definidas pelo Conselho Superior - COSUP;
- IV. garantir a integração das atividades de ensino e pesquisa com as ações de extensão;
- V. zelar pela qualidade do ensino ofertado em todos os níveis;
- VI. garantir o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras e os reflexos na evolução do processo de ensino e aprendizagem;
- VII. garantir a qualidade dos materiais didáticos e dos sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- VIII. garantir o desenvolvimento de pesquisas como forma de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. garantir a realização de ações de extensão comunitária como forma de integração com a sociedade;
- X. garantir o estabelecimento de parcerias com outras Instituições públicas e privadas visando a formação de profissionais como perfil demandado pelos futuros empregadores;
- XI. garantir a implementação de políticas de estímulo à produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas;
- XII. incentivar e apoiar as atividades de autoavaliação institucional visando a contínua melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados;
- XIII. garantir a aplicação de políticas de seleção e contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e a atualização do cadastro dos professores de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e de tutores;
- XIV. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XV. contribuir para o cumprimento do Plano de Carreira Docente por meio de uma contínua observação da legislação pertinente e dos acordos e convenções coletivas de trabalho na base territorial;
- XVI. emissão de pareceres referentes à criação e reconhecimento de novos cursos;
- XVII. participar do processo de recredenciamento institucional;
- XVIII. referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidos nos vários cursos, unidades, campus fora de sede e polos de apoio presencial;
- XIX. cumprir as decisões dos Conselhos Superiores – Conselho Superior – COSUP – e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE – emitindo os atos pertinentes.
- XX. participar como membro nato do Conselho Superior – COSUP;
- XXI. definir as Diretrizes para os órgãos que compõem a Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações;
- XXII. apoiar as atividades de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela Instituição;
- XXIII. desenvolver e verificar a aplicação de políticas de seleção, contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e atualização do cadastro dos professores do ensino de graduação, pós-graduação e extensão, assim como os tutores;
- XXIV. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;

- XXV. cumprir o Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XXVI. estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XXVII. supervisionar e coordenar as Diretorias de Operações e de Operações Digitais; e,
- XXVIII. assessor a Secretaria Acadêmica, Procuradoria Institucional, Biblioteca, Ouvidoria e o Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

11

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional, tendo como principal função promover a avaliação interna da Instituição na forma definida pelo Conselho Superior – COSUP, garantindo assim o desenvolvimento da autoavaliação nas dimensões estabelecidas neste Estatuto, o acompanhamento e a apropriação dos resultados da avaliação externa, visando à qualidade institucional em todos os Campi fora de Sede, as unidades e Polos de Apoio Presencial.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela implementação do processo de avaliação institucional, sendo designada por ato próprio do Reitor, que regulará seu funcionamento.

Art. 29. São funções da CPA:

- I. diagnosticar o alcance da ação educacional e o desempenho institucional;
- II. estabelecer indicadores para a avaliação das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e responsabilidade social;
- III. avaliar os índices de evasão e desempenho acadêmico;
- IV. monitorar a execução dos planos de carreira e de capacitação de seu corpo social;
- V. avaliar o nível de satisfação de todo o corpo social;
- VI. verificar as condições dos meios e infraestrutura da Instituição;
- VII. acompanhar o cumprimento dos objetivos, metas e ações institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. recomendar aos órgãos executivos os ajustes necessários à consecução dos objetivos e metas da Instituição.
- IX. assessorar comissões especialmente criadas para atendimento à legislação federal no tocante à avaliação institucional;
- X. constituir grupos de trabalho para realizar estudos de interesse da avaliação institucional;
- XI. acompanhar as avaliações externas;
- XII. promover campanhas dirigidas ao corpo social esclarecendo e estimulando o processo avaliativo;
- XIII. divulgar relatórios com o resultado das avaliações realizadas;
- XIV. organizar bancos de dados acadêmicos, e fornecer elementos para as solicitações e informações solicitadas pelo MEC;
- XV. Avaliar as dimensões estabelecidas na legislação educacional:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) as políticas de atendimento aos estudantes;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação é independente e autônoma em relação aos demais órgãos executivos da instituição.

Seção I **Das Diretorias de Operações e de Operações Digitais**

Art. 30. As Diretorias de Operações e de Operações Digitais, órgãos que superintendem e coordenam as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da instituição, em todos os níveis, são exercidas, respectivamente, pelo Diretor de Operações e pelo Diretor de Operações Digitais, nomeados pelo Reitor, por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 31. A estrutura das Diretorias conta com as Coordenações Pedagógica, Acadêmica assessorias da Secretaria Acadêmica, Procuradoria Institucional, Biblioteca, Ouvidoria e pelo Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

Art. 32. Os Diretores de Operações e de Operações Digitais, no exercício de suas atribuições, são responsáveis por todas as decisões referentes à vida acadêmica da instituição, assim como de abertura de Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único. Cabem aos Diretores de Operações e de Operações Digitais gerirem as atividades acadêmicas de acordo com as orientações sobre as estratégias, políticas, objetivos, diretrizes e metas institucionais definidas pelo Conselho Superior.

Art. 33. São atribuições dos Diretores de Operações e de Operações Digitais:

- I. cumprir o Projeto Pedagógico Institucional;

- II. cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- IV. conceder pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. auxiliar o processo de credenciamento institucional;
- VI. referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos unidades e polos de apoio presencial;
- VII. incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. incentivar o desenvolvimento de pesquisas como forma de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais, com integração com a sociedade;
- X. zelar pela qualidade do ensino oferecido, em todos os níveis;
- XI. apoiar as atividades de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela instituição;
- XII. desenvolver e verificar a aplicação de políticas de seleção, contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e atualização do cadastro dos professores do ensino de graduação, pós-graduação e extensão, assim como os tutores;
- XIII. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XV. estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XVI. supervisionar a qualidade dos materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem;
- XVII. estimular a produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente;
- XVIII. cumprir as decisões dos conselhos superiores, baixando os atos pertinentes;
- XIX. participar, como membro nato, das reuniões do COSUP e COSEPE;
- XX. definir diretrizes para o exercício das funções a cargo das Pró-Reitorias;
- XXI. indicar os Corodadores Pedagógico e Acadêmico, coordenadores de de cursos;
- XXII. Garantir a perfeita integração entre as Diretorias.

Subseção I **Da Coordenação Pedagogica**

Art. 34. A Coordeandoria Pedagógica é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino a distância, indicada pelo Diretor de Operações Digitais e nomeada pelo Reitor.

Art.35. As atribuições da Coordenação Pedagógica são:

- I. supervisionar e coordenar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- II. elaborar o modelo pedagógico da educação a distância;
- III. capacitar o corpo de tutores;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, dos objetivos e da bibliografia;

- V. elaborar os modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, os materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem;
- VI. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo Corpo Docente do curso;
- VII. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada Docente e das atividades de tutoria do curso;
- VIII. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do Corpo Docente;
- IX. orientar as atividades de tutoria do curso;
- X. acompanhar a elaboração de planejamentos didáticos e sua execução;
- XI. definir a metodologia de produção e licenciamento de conteúdos de acordo com o modelo adotado na Instituição;
- XII. planejar o desenvolvimento da produção e licenciamento de conteúdos, definindo equipe, prazos e recursos necessários e orçamento para cada projeto;
- XIII. definir as Tecnologias de Informação e Comunicação a serem adotadas em cada curso;
- XIV. acompanhar e controlar o processo de produção e licenciamento do material didático que se utilizem de mídias digitais;
- XV. supervisionar todas as fases da elaboração dos textos pela equipe multidisciplinar;
- XVI. coordenar as equipes de *web designers* e *designers* instrucionais responsáveis pela elaboração do material didático;
- XVII. coordenar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
- XVIII. coordenar o processo de controle de qualidade dos materiais produzidos e ou licenciados;
- XIX. elaborar as habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;
- XX. supervisionar e coordenar a Equipe Multidisciplinar;
- XXI. acompanhar o cumprimento do plano de ação da Equipe Multidisciplinar implementando os processos de trabalho;
- XXII. elaborar o processo de controle de produção ou distribuição de material didático.

Subseção II **Da Coordenação Acadêmica**

Art. 36. A Coordenadoria Acadêmica é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria das operações acadêmicas, indicada pelo Diretor de Operações Digitais e nomeada pelo Reitor.

Art. 37. As atribuições da Coordenação Acadêmica são:

- I. assessorar as Diretorias na formulação e gestão das políticas acadêmicas nos cursos;
- II. coordenar processos e ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;
- III. encaminhar aos Diretores solicitações de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- IV. coordenar e orientar os coordenadores de área e de cursos na execução dos projetos e atividades pedagógicas e regulatórias;
- V. supervisionar a gestão documental e de evidências dos cursos de graduação;
- VI. coordenar a matrícula de alunos e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- VII. gerir e supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria dos cursos;

- VIII. capacitar o corpo de tutores;
- IX. orientar as atividades de tutoria do curso;
- X. elaborar as habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;
- XI. acompanhar o cumprimento do plano de ação da Equipe Multidisciplinar implementando os processos de trabalho;
- XII. coordenar processos de gestão dos acadêmicos de graduação;
- XIII. acompanhar os processos acadêmicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- XIV. supervisionar os núcleos gerais de apoio ao acadêmico.

Subseção III **Da Procuradoria Institucional**

Art. 38. A Procuradoria Institucional compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações relacionadas ao Poder Público Federal.

Parágrafo Único. A Procuradoria Institucional será exercida pelo Procurador Institucional, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e de Operações e nomeado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos;
- III. instruir processos de credenciamento, recredenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de cursos;
- IV. realizar e atualizar cadastros da instituição no sistema do MEC;
- V. cadastrar os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* nos sistemas de informações do Ministério da Educação;
- VI. acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores.
- VII. preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VIII. responder às diligências de processos;
- IX. propor recurso administrativo aos processos emanados pelo Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior – SERES e Instituto Nacional de Estudos Estatísticos Anísio Teixeira - INEP;
- X. realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- XI. preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromisso;
- XII. propor comissão de acompanhamento ao termo de compromisso;
- XIII. atender aos processos referentes a medidas cautelares, termos de saneamento e Processos de Supervisão;
- XIV. aditar as atualizações de Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento Geral e Projeto Pedagógico de Curso;
- XV. inserir o relatório da CPA em datas estabelecidas pelo INEP/MEC;
- XVI. atualizar as informações sobre a composição da CPA;
- XVII. validar informações sobre insumos e indicadores (Conceito Preliminar de Curso - CPC e Índices Gerais de Curso - IGC);
- XVIII. manifestar sobre os insumos dos indicadores – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE;
- XIX. supervisionar o processo de ENADE;
- XX. acompanhar a legislação e as questões regulatórias;

- XXI. realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- XXII. supervisionar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- XXIII. sensibilizar o corpo social quanto à necessidade de preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador do Curso;
- XXIV. acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- XXV. acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos;
- XXVI. arquivar de ofício processo regulatório;
- XXVII. interpor recurso, quando necessário;
- XXVIII. propor contrarrazões aos processos em tramitação;
- XXIX. conceder parecer nos atos internos e externos da instituição;
- XXX. supervisionar sob a ótica regulatória projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- XXXI. assinar termo de compromisso emanado pelo Poder Público;
- XXXII. propor recursos às medidas cautelares impostas.

Parágrafo Único. O Procurador Institucional poderá exercer a função de Recenseur Institucional nas demandas do INEP/MEC, especialmente no se refere ao censo da educação superior.

Subseção IV Da Ouvidoria

Art. 40. A Ouvidoria, órgão subordinado à Reitoria, é responsável por avaliar o nível de satisfação da comunidade acadêmica e da comunidade externa quanto aos serviços e atendimento prestados pela Instituição, buscando as soluções para as questões por ela levantadas ou a ela dirigidas, visando o aprimoramento dos respectivos processos.

Art. 41. A Ouvidoria é o órgão de facilitação da comunicação e aperfeiçoamento dos padrões e mecanismos de transparência, eficiência, segurança e controle dos serviços prestados no âmbito de suas unidades e polos, e tem como finalidades:

- I. assessorar a Reitoria quanto às demandas de maior incidência ou de maior relevância, com o fim precípua de reestruturação de ações e procedimentos para toda a comunidade acadêmica.
- II. orientar a comunidade acadêmica em relação à utilização da Ouvidoria;
- III. identificar suas instâncias e forma de resolução e orientação das necessidades de docentes, discentes, administrativos e comunidade externa; e
- IV. permitir a participação efetiva da comunidade, visando à melhoria das condutas acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único. São funções do Ouvidor:

- a) estabelecer canais de comunicação de forma aberta, transparente e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;
- b) agir com transparência, integridade e respeito;
- c) atuar com agilidade e precisão;
- d) exercer suas atividades com independência e autonomia, buscando a desburocratização;
- e) fomentar a participação do cidadão no controle e decisão dos atos praticados.

Art. 42. São atribuições do Ouvidor:

- I. receber, analisar, encaminhar e responder ao cidadão/ usuário suas demandas;
- II. fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;
- III. garantir ao cidadão o direito à informação;
- IV. ouvir as reclamações, denúncias, elogios, solicitações, sugestões ou esclarecer as dúvidas sobre os serviços prestados;
- V. receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos aos setores responsáveis;
- VI. acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o cidadão informado;
- VII. atuar com isenção e imparcialidade;
- VIII. encaminhar a Reitoria relatório de atendimento quinzenalmente;
- IX. responder com clareza as manifestações dos usuários no menor prazo possível.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 43. São órgãos de apoio Administrativo que compõem o Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE:

- I. Coordenações Gerais de Cursos
- II. Colegiados de Cursos
- III. Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs
- IV. Secretaria Acadêmica
- V. Biblioteca
- VI. NAPP - Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico
- VII. NAPEB – Núcleo de Apoio Pedagógico GRAN FACULDADE;
- VIII. NAEIB - Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusivo GRAN FACULDADE;
- IX. NIPE - Núcleo de Inovação, Pesquisa e Extensão;
- X. NIB - Núcleo de Informático GRAN FACULDADE;
- XI. NEAD – Núcleo de Educação a Distância GRAN FACULDADE;
- XII. SAB - Serviço de Atendimento GRAN FACULDADE;
- XIII. BBC - GRAN FACULDADE Business Center / NIPAD - Núcleo de Inovação de Práticas Administrativas;
- XIV. Núcleo de Estágios e Carreiras;
- XV. Núcleo de Atividades Complementares.

Seção I

Coordenações de Cursos

Art. 44. A coordenação das escolas e de curso, tanto bacharelado como licenciatura e tecnologia, será exercida por um coordenador contratado pelo Centro Universitário e designado através de ato formal do Reitor, exigindo-se que sua graduação seja na área do respectivo curso e sua titulação mínima seja a de mestre.

Art. 45. São atribuições do coordenador de Escolas e de Cursos:

- I. Gerir e supervisionar todas as atividades do curso;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto;
- III. Pronunciar-se a respeito de aproveitamento e adaptações de estudo;
- IV. Apresentar, semestralmente, às Reitorias, relatório de suas atividades;
- V. Propor ao Conselho Superior programa de monitoria acadêmica, para a conseqüente admissão de monitores;
- VI. Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo;
- VII. Encaminhar, ao setor encarregado do controle acadêmico, nos prazos fixados, informações sobre avaliações e frequência dos alunos;
- VIII. Decidir sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- IX. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, nos processos de avaliação das atividades e programas do curso
- X. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- XI. Propor ou encaminhar propostas, na forma deste Estatuto, para a criação de cursos de graduação, pós-graduação, de extensão e o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou eventos extracurriculares;
- XII. Garantir integralmente o processo de atualização e encaminhamento documental regulatório do curso conforme normativas ministeriais;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Exercer as demais atribuições próprias do cargo, previstas em lei e neste Estatuto.

Seção II **Colegiados de Cursos**

Art. 46. Os Colegiados de Curso são os órgãos normativos, deliberativos, executivos e consultivos dos cursos da Instituição, que respeitam, em sua área de atuação, as normas estabelecidas pelo presente Estatuto;

Art. 47. Os Colegiados de Curso são constituídos dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação presencial;
- III. Cinco representantes, sendo três (3) docentes e dois (2) tutores do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação a distância; e,

Um representante do corpo discente do curso, desde de que não tenha reprovação acadêmica, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 48. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. propor expansão, modificação do curso;
- III. recomendar redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso;
- V. analisar os planos de ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;
- VI. propor a Pró-Reitoria Acadêmica o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

- VII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VIII. emitir parecer sobre os Planos de Atividades, quando solicitado pela instância superior.

Parágrafo primeiro. Das decisões dos Colegiados de Curso de graduação cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Parágrafo segundo. A forma de funcionamento e respectivas funções listadas deverão ser normatizadas em regulamento próprio, sendo que o Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez por semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção III Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 49. O Núcleo Docente Estruturante Docente – NDE - de curso de graduação atuar no acompanhamento, no processo de concepção, na consolidação e na contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 50. O NDE de Curso é constituído:

- I. pelo coordenador de Curso, que o preside;
- II. por quatro representantes do corpo docente do curso, com regime em tempo integral ou parcial e formação acadêmica na área do curso.

Art. 51. Em caráter excepcional, o curso poderá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos integrantes com regime tempo integral e os demais em regime parcial.

Parágrafo Único. Os membros do NDE de cada curso terão, obrigatoriamente, 60% (sessenta por cento) titulação *stricto sensu*.

Art. 52. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular a interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar forma de incentivos ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas as necessidades do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- V. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC;
- VI. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- VII. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso.
- VIII. realizar estudos e atualização periódica;
- IX. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;

- X. manter parte dos membros do NDE desde o último ato regulatório.

Seção VI Da Secretaria Acadêmica

Art. 53. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo institucional gerenciado por um Secretário Geral, subordinado a um dos Diretores.

20

Art. 54. Compete ao Secretário Geral:

- I. coordenar a organização e manutenção dos documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Superior e preparar as atas de reunião;
- III. normatizar, por meio de comissões internas, as atividades de registro e acervo acadêmico a serem executadas pelas demais áreas designadas para esse fim;
- IV. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria;
- V. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção V Da Biblioteca

Art. 55. A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender a comunidade acadêmica.

Art. 56. Organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, a Biblioteca rege-se por regulamento próprio, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos no instrumento de avaliação definido pelo Ministério da Educação.

Art. 57 São atribuições do Bibliotecário:

- I. supervisionar e coordenar a biblioteca;
- II. organizar os serviços de documentação;
- III. executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- IV. manter organizada a coleção de obras de referência;
- V. planejar mostras de documentos;
- VI. realizar levantamentos bibliográficos e pesquisa na internet;
- VII. prestar orientações sobre normalização técnica de documentos;
- VIII. promover treinamento de usuários;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de acesso e uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- X. atender a comunidade acadêmica, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros;
- XI. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;
- XII. auxiliar na organização do acervo;
- XIII. encaminhar à Reitoria sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;

- XIV. zelar pela preservação, conservação do acervo;
- XV. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- XVI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- XVII. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- XVIII. participar da avaliação institucional;
- XIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XX. elaborar o plano de gestão, ouvindo a Coordenação Regulatória;
- XXI. elaborar relatório, por curso, do acervo bibliográfico básico, complementar e periódicos especializados;
- XXII. articular com as coordenações de cursos;
- XXIII. participar de processo de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

Seção VI

NAPP - Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico

Art. 58. O NAPP é composto por profissionais com formação nas áreas da Psicologia e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia. Além do atendimento especializado citado, o aluno tem o apoio extraclasse realizado pela Coordenação de Curso e pelos Professores.

Art.59. O NAPP tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação integral do discente, considerando aspectos sociais, emocionais e afetivos no percurso da formação acadêmica;
- II. Promover um espaço de diálogo entre discentes, docentes, coordenadores de curso e diretores;
- III. Assessorar, avaliar e apresentar propostas para o melhor desempenho dos discentes;
- IV. Atender, individualmente ou em grupo, os discentes, oferecendo um espaço para “escutar” e intervir frente às suas ansiedades, seja na vida acadêmica ou na vida pessoal, desde que esteja interferindo no processo acadêmico;
- V. Quando necessário, realizar intervenções com o apoio de familiares dos discentes, a fim de esclarecer as intercorrências vivenciadas no Centro Universitário;
- VI. Orientar profissionalmente e academicamente;
- VII. Fornecer apoio psicopedagógico.

Seção VII

NAPEB – Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 60. O NAPEB é composto por profissionais com formação nas áreas da Pedagogia com Especialização na área. Além do atendimento especializado citado, o aluno tem o apoio extraclasse realizado pela Coordenação de Curso e pelos Professores.

Art. 61. O NAPP tem por objetivos:

- I. promover a formação continuada de professores;
- II. proporcionar adaptação curricular quando necessário;
- III. atendimento e encaminhamento das necessidades educativas especiais relacionadas aos processos de aprendizagem.

Seção VIII **NIPE - Núcleo de Inovação, Pesquisa e Extensão**

Art. 62. O NIPE é composto por docentes da IES, é assessorado pela Reitoria da IES e coordenado por um dos docentes participantes.

Art. 63. A função do Coordenador do NIPE é a de articular e congregar todos os projetos e ações relacionados diretamente à inovação, pesquisa e extensão no Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, possibilitando intercâmbios com os diversos setores da instituição bem como de outras instituições na área da educação e afins. Nesse sentido, a coordenação do NIPE precisa investir na promoção e divulgação da vida acadêmica do Centro Universitário, considerando o ensino e suas inter-relações com a inovação, pesquisa e extensão.

Art. 64. Objetivos do NIPE:

- I. apoio a alunos e professores do Centro Universitário;
- II. difusão da cultura entre os membros da comunidade acadêmica e comunidade externa;
- III. melhoria na qualidade do ensino ofertado nos cursos do Centro Universitário;
- IV. acompanhamento dos egressos;
- V. divulgação da pesquisa no âmbito acadêmico.

Art. 65. Atividades do NIPE:

- I. Apoio Pedagógico ao Discente e Atendimento Extra Classe;
- II. Acompanhamento ao Ingressante e Egresso;
- III. Formação Continuada dos Docentes e Não Docentes;
- IV. Iniciação e Pesquisa Científica e Acadêmica;
- V. Extensão, Voluntariado e Projetos Comunitários.

Seção VII **Dos Demais Serviços e Núcleos**

Art. 66. Os demais serviços e Núcleos realizam-se sob a responsabilidade da Reitoria e obedecem a legislação vigente e regulamento próprio:

- I. NAEIB - Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusivo GRAN FACULDADE;
- II. NIB - Núcleo de Informático GRAN FACULDADE;
- III. NEAD – Núcleo de Educação a Distância GRAN FACULDADE;
- IV. SAB - Serviço de Atendimento GRAN FACULDADE;
- V. BBC - GRAN FACULDADE Business Center / NIPAD - Núcleo de Inovação de Práticas Administrativas;
- VI. Núcleo de Estágios e Carreiras;
- VII. Núcleo de Atividades Complementares.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 67. A comunidade acadêmica do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo docente;
- II. Corpo discente;
- III. Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente é constituído por todos os professores que integram o quadro permanente do Centro Universitário.

Parágrafo único. A título eventual, o Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE poderá contar com professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação aplicável.

Art. 69. A contratação de professor é feita pelo Centro Universitário, segundo as leis trabalhistas e demais disposições normativas.

§1º Para contratação, constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, para fins de comprovação de aderência ao curso em que ministrará aulas.

§2º O Plano de Carreira Docente, elaborado pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora, contemplará em linhas gerais a titulação acadêmica, a experiência profissional e a produção científica dos professores.

Art. 70. É obrigatória a frequência dos docentes a todas as atividades pedagógicas previstas nos Calendários Acadêmicos ou quando convocados pelas Reitorias ou Coordenações, salvo nos programas de educação à distância, quando será atendida a legislação específica.

Art. 71. São competências do professor:

- I. Elaborar e executar o planejamento das aulas de acordo com as orientações e determinações da coordenação que, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, solicita;
- II. Planejar e ministrar as aulas de acordo com a proposta pedagógica do Centro Universitário, estabelecida em seu Plano Pedagógico Institucional, obedecendo à distribuição de aulas e horários estabelecidos pela IES, bem como cumprir o conteúdo programático estabelecido para cada disciplina de acordo com Calendário Acadêmico, aprovado pelo COSUP;
- III. Escolher juntamente com a Coordenação de Curso e utilizar sistematicamente os livros, livros didáticos, assinaturas de periódicos, equipamentos e softwares educacionais e outros materiais didáticos relacionados com o projeto educacional da Centro Universitário e os projetos pedagógicos dos cursos;
- IV. Participar dos encontros pedagógicos periódicos, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- V. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação de Curso ou da Reitoria;
- VI. Desenvolver as atividades pedagógicas, tendo em vista a construção e apropriação de novos conhecimentos, de acordo com as obrigações que exerce como profissional contratado para o cargo de professor;
- VII. Produzir materiais para utilização com seus alunos, ciente de que essa atribuição não gera direitos autorais, quando desenvolvida por ocasião de suas atribuições como professor;
- VIII. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em sua sala de aula;
- IX. Assegurar que, no âmbito acadêmico, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- X. Proceder à avaliação de aprendizagem segundo as normas do Centro Universitário.
- XI. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e com os diversos segmentos da comunidade, mantendo um clima de respeito e harmonia;
- XII. Participar da elaboração dos planos de revisão de conteúdos e provas de exame final a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados da aprendizagem abaixo dos desejados, bem como da elaboração de provas de 2ª chamada;
- XIII. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e do Centro Universitário, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

- XIV. Manter seu(s) Diário(s) de Classe atualizado(s), e forma correta por meio do portal do Centro Universitário, através de login e senha individual;
- XV. Oportunizar aos alunos com faltas justificadas situações de aprendizagem, apresentação de trabalhos e realização de avaliações;
- XVI. Informar à Secretaria Acadêmica quando for constatada a ausência do aluno por cinco dias consecutivos ou sete alternados no período de 01 (um) mês, ou período inferior determinado pela sua coordenação;
- XVII. Atender às solicitações da Reitoria e Coordenações e demais setores visando à dinamização do processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII. Envolver-se com todo o processo educacional;
- XIX. Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados;
- XX. Estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 72. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos matriculados e por alunos especiais, não regulares.

Art. 73. Os alunos podem ser:

- I. Regulares: matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;
- III. Matriculados em regime especial para cursarem disciplinas isoladas para complementação de seus estudos.

Art. 74. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Cumprir o Calendário Acadêmico;
- II. Ter frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV. Votar e ser votado nas eleições de órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar;
- VII. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em sua sala de aula;
- VIII. Contribuir para que, no âmbito acadêmico, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- IX. Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- X. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 75. É vedada a participação do mesmo representante discente em mais de um colegiado.

Art. 76. A representação discente junto aos colegiados exige que o aluno:

- I. Seja aluno regular do Centro Universitário;
- II. Não tenha sofrido qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. Esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 77. O Centro Universitário pode instituir monitoria, selecionando monitores entre alunos que demonstrem um bom rendimento na área da monitoria, bem como aptidões para atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 78. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os empregados em função não docente, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os empregados que exerçam, cumulativamente, função docente e não-docente, terão contratos de trabalho específicos para cada função.

Art. 79. São atribuições do corpo técnico-administrativo:

- I. Cumprir com as obrigações que regem seu contrato de trabalho;
- II. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em seu setor;
- III. Assegurar que, no âmbito de trabalho, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- IV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e com os diversos segmentos da comunidade acadêmico, mantendo um clima de respeito e harmonia;
- V. Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados.

Art. 80. O Centro Universitário é responsável pela contratação do pessoal técnico-administrativo, segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 81. O Centro Universitário estabelece o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo, cujas diretrizes serão definidas de acordo com a legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 82. Cabe aos membros da comunidade acadêmica manter um clima de trabalho voltado para a consecução dos objetivos do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, buscando, por sua conduta, um ambiente de cooperação, profissionalismo e respeito aos princípios éticos que regem esta IES.

Art. 83. Cabe aos membros da comunidade acadêmica, a partir do seu ingresso na Instituição, acatar este Estatuto, assim como as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 84. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, a transgressão do que estabelece o artigo anterior, bem como ao disposto nos contratos individuais de trabalho, os quais são regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 85. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. Direito humano violado.

Art. 86. Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 87. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Desligamento.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, verbal ou escrita:

- a) Por ausência aos atos acadêmicos, sem justificativa, para os quais tenha sido convocado;
- b) Por ausência a atos e trabalhos acadêmicos por mais de uma semana, sem que esta ausência tenha sido justificada, independentemente do número de dias ou aulas;
- c) Demais atos que prejudiquem o andamento da prestação de serviços.

II. Suspensão, por tempo determinado, com perda de vencimento:

- a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária da disciplina que leciona ou por reincidência citada no item I.
- b) Por qualquer outra falta passível de sanção nos termos da legislação trabalhista.

III. Desligamento por:

- a) Reincidência na falta prevista em qualquer das alíneas do item I;
- b) Incompetência cultural, didático-científica, desídia no desempenho das suas funções;
- c) Atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;
- d) Delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo;
- e) Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 482, e alíneas, da C.L.T.

Art. 89. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso, ou outro superior hierárquico;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor, ou outro superior hierárquico.
- III. De desligamento, o Centro Universitário, através de seus prepostos.

Art. 90. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente deve contribuir para a manutenção da ordem disciplinar do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Art. 92. Os discentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência:
 - a) Por descortesia aos membros do Centro Universitário;
 - b) Por perturbação da ordem no Centro Universitário;
 - c) Por danos materiais ao patrimônio do Centro Universitário.
- II. Repreensão, por escrito:
 - a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por agressão verbal e/ou física a outro aluno ou a funcionário da Instituição.

III. Suspensão:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes nos itens anteriores;
- b) Por utilizar meios fraudulentos nas avaliações de rendimento escolar;
- c) Por danos físicos ou morais a integrantes da Instituição;
- d) Por descumprimento às normas constantes neste Estatuto;
- e) Por destruição de documentos afixados pela administração do Centro Universitário.

29

IV. Desligamento:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensas graves ao Reitor e demais dirigentes do Centro Universitário e Mantenedora;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 93. Cabe ao Reitor a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique suspensão das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Aos membros do corpo administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Centro Universitário, através de seus prepostos.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNAS

Art. 95. Será conferido diploma ou certificado, conforme a natureza do curso, ao aluno que cumprir os requisitos previstos para a respectiva integralização, incluindo-se nela a respectiva colação de grau ou ato equivalente.

§ 1º. Para conclusão será necessário integralizar todas as componentes curriculares previstas no projeto pedagógico do curso em questão, incluindo as horas de atividades complementares, e ainda atender a todas as exigências da instituição e de órgãos superiores.

§ 2º. A instituição instituirá, com base na legislação em vigor, taxas ou equivalentes para os processos de colação de grau classificados como especiais.

Art. 96. Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Reitor e Secretário Geral.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações poderá assinar os diplomas e certificados na ausência do Reitor.

Art. 97. O ato de colação de grau, presidido pelo coordenador do curso, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data designados pela Secretaria Acadêmica, do qual deve ser lavrado o devido termo.

Parágrafo único. Mediante requerimento do aluno, em dia, local e hora determinados pela Secretaria Acadêmica, poderá ser conferido o grau ao aluno que:

- I. solicitar sua colação fora de prazo;
- II. não houver feito a colação de grau em época oportuna;
- III. comprove a necessidade de colar grau por motivo de urgência ou antecipar sua colação por motivo devidamente justificado.

Art. 98. As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Superior - COSUP.

Art. 99. O Conselho Superior – COSUP - pode conferir a pessoas pertencentes ou não aos quadros da instituição os seguintes títulos honoríficos:

- I. Doutor *Honoris Causa*: destinado a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da instituição, da região ou do país ou que hajam se distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das artes e da cultura em geral;
- II. Professor Emérito: destinado a professores do corpo permanente que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, se afastem do magistério, e que tenham revelado alta qualidade, dedicação e vocação docente;
- III. Aluno Laureado: destinado a alunos ou ex-alunos que se destacarem pela produção de trabalhos científicos de alta qualidade ou por atuação ímpar no campo profissional, reconhecidos publicamente;
- IV. Membro Benemérito: destinado às pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído extraordinariamente para a manutenção e o desenvolvimento das atividades do GRAN FACULDADE.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 100. A Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 101. Cabe à Mantenedora propiciar o bom funcionamento do Gran Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, assegurando-

lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para que o seu funcionamento seja compatível com os padrões de qualidade apontados pelo Ministério da Educação.

Art. 102. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

Art. 103. Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual do Centro Universitário e a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- II. As decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesa ou redução de receita;
- III. A decisão de propor a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

Art. 104. Compete à Mantenedora a designação do Reitor, seus prepostos, competindo-lhes, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Parágrafo Único: Compete ao Reitor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de Direção Geral, chefia ou assessoramento do Centro Universitário.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105. Até que sejam efetivadas as nomeações dos órgãos colegiados especificados neste documento ficam prorrogadas as composições e atribuições dos órgãos colegiados previstos anteriormente.

Art. 106. As disposições que importarem em alteração do regime escolar aplicam-se a partir do período subsequente ao de sua aprovação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos de natureza acadêmica é de cinco dias, contados a partir da data da divulgação do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

32

Art. 108. Os encargos educacionais concernentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixadas e arrecadadas pelo Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, em observância às Leis que regulam o assunto.

Parágrafo único. As relações entre o aluno e o Centro Universitário no que concerne à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas através de contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e o Centro Universitário, obedecida a legislação em vigor e este Estatuto.

Art. 109. A alteração do presente Estatuto só pode ser efetuada mediante proposta aprovada pelos membros do Conselho Superior e efetiva aprovação do órgão federal competente.

Art. 110. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo COSUP.